DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1650/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/246/2025
PROTOCOLO	: 2396460
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** sobre o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2024, lançado pelo Município de Aparecida do Taboado-MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de ordem judicial, para atender as demandas dos pacientes do município, conforme edital e anexos (peças n. 1-3, fls. 2-113).

A Divisão de Fiscalização de Saúde na análise ANA – DFSAÚDE n. 454/2025 sugeriu que a análise fosse realizada em procedimento de controle posterior, conforme artigo 156 do RI/TCE/MS (peça 6 – fls. 138/139).

Logo, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio, e como não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, o arquivamento é medida que se impõe, salvo melhor juízo.

Desse modo, devido à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos dos artigos 152 e 153, inciso III, do RI/TCE/MS, **sem prejuízo do exame posterior** do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, todos aprovados pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

MAG